

**COMUNICADO TÉCNICO N° 71/2022/AMM**

Retenção de recursos referentes aos repasses ao FPM x pagamento de Precatórios

**PORTARIA ME N° 9.747, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o procedimento de retenção de recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios de que trata o inciso III do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

Legislação correlata:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS\_Art. 104

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Procuradoria, Controle Interno, Administração, Finanças, Contabilidade e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** Retenção de recursos referentes aos repasses ao FPM X Regularidade de pagamento de Precatórios

O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, por intermédio da PORTARIA ME N° 9.747, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022, dispõe sobre o procedimento de **retenção de recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios** de que trata o inciso III do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

Trata-se de obrigações orçamentárias e financeiras com precatórios relacionados no Conselho Nacional de Justiça o qual operacionaliza a matéria baseado em ditames Constitucionais. Vejamos:

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 104. Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

I - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

III - a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

IV - os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

Parágrafo único. Enquanto perdurar a omissão, o ente federado não poderá contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ficará impedido de receber transferências voluntárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

Além do bloqueio nas contas do Fundo de Participação dos Municípios/FPM, o município ficará impedido de receber transferências Voluntárias até que a situação regularize.

A Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, em atendimento à determinação constitucional, editou a portaria em apreço e determina o que segue:



Art. 2º Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Fundos de Participação dos Municípios, mediante solicitação encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios - CEDINPREC, com base no inciso III do art. 104 do ADCT, para depósito nas contas especiais de que trata o art. 101 do ADCT.

Art. 3º O Banco do Brasil S/A deverá enviar arquivo retorno à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, para efeito de acompanhamento e controle das medidas de retenção ou de suspensão de retenção requeridas pelo Poder Judiciário.

Desta forma, considerando que a PORTARIA-ME N° 9.747/2022 que determina ao Banco do Brasil S/A o bloqueio do FPM, passa a surtir seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022, os **recursos do primeiro decêndio de dezembro/2022** poderão ser bloqueados, caso os pagamentos dos precatórios não estejam regulares.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 16 de novembro 2022.

Responsabilidade Técnica:

**Waldna Fraga Silva**

Assessora Contábil-AMM

Revisora:

**Juliana Ferrari**

Coordenação Geral - AMM

**NEURILAN FRAGA**

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

**CONTAS JUDICIAIS DAS ENTIDADES DEVEDORAS**

Instituição bancária para depósito: **Banco do Brasil – Agência 3834-2**

ENTIDADE DEVEDORA	CONTA PRECATÓRIO	CONTA RPV
Município de <b>Acorizal</b>	2200134554044	2000120442839
Município de <b>Água Boa</b>	1600132378232	900120442917
Município de <b>Alta Floresta</b>	3500132254170	3200120442963
Município de <b>Alto Araguaia</b>	400132254308	900120443017
Município de <b>Alto Boa Vista</b>	2000132254540	3200120443064
Município de <b>Alto Garças</b>	4600132254691	3100120443361
Município de <b>Alto Paraguai</b>	2100132254844	1200120443423
Município de <b>Alto Taquari</b>	4300132255085	3400120443468
Município de <b>Apiacás</b>	2900132380259	700120443515
Município de <b>Araguaiana</b>	4400132381089	3100120443562
Município de <b>Araguainha</b>	3800132255277	4500120443691
Município de <b>Araputanga</b>	3700134557174	2400120443748
Município de <b>Arenópolis</b>	4200134557284	4600120443792
Município de <b>Aripuanã</b>	4500134557389	2000120443840
Município de <b>Barão de Melgaço</b>	2100132255441	1200120444224
Município de <b>Barra do Bugres</b>	400132255807	4700120444393
Município de <b>Barra do Garças</b>	2800132256057	25001204449450

ENTIDADE DEVEDORA	CONTA PRECATÓRIO	CONTA RPV
Município de Bom Jesus do Araguaia	3600134557672	1000120449519
Município de Brasnorte	3400132377168	700120449613
Município de Cáceres	4800132256197	3100120449662
Município de Campinápolis	4100132256382	1200120449723
Município de Campo Novo do Parecis	100134557801	2000120449840
Município de Campo Verde	3100132256561	4500120449890
Município de Campos de Júlio	400134557908	2300120449946
Município de Canabrava do Norte	900132256820	100120450001
Município de Canarana	4500132379790	2400120450049
Município de Carlinda	2000134558040	400120450108
Município de Castanheira	3400134578368	4800120450896
Município de Chapada dos Guimarães	3300132253866	2700120450954
Município de Cláudia	2400134558147	400120451107
Município de Cocalinho	2900134558458	4500120451189
Município de Colíder	2900132256958	400120451308
Município de Colniza	1000134558921	2100120451642
Município de Comodoro	3000132257161	4800120451695
Município de Confresa	3500132257669	3500120452070
Município de Conquista D'Oeste	3800134559176	1300120452126
Município de Cotriguaçu	2600134578452	4600120452192
Município de Cuiabá	900132253618	4200120452284
Município de Curvelândia	1500134559329	1600120452332
Município de Denise	2700134559554	3600120452372
Município de Diamantino	1200132257825	3100120452461
Município de Dom Aquino	2900132377358	600120452511

ENTIDADE DEVEDORA	CONTA PRECATÓRIO	CONTA RPV
Município de <b>Feliz Natal</b>	700134559713	2600120452551
Município de <b>Figueirópolis D'Oeste</b>	1800134560136	4800120452596
Município de <b>Gaúcha do Norte</b>	2000134560239	2100120452642
Município de <b>General Carneiro</b>	500132258010	3200120452764
Município de <b>Glória D'Oeste</b>	1200134560324	3500120452970
Município de <b>Guarantã do Norte</b>	200134560503	1200120453024
Município de <b>Guiratinga</b>	4200132258185	3600120453072
Município de <b>Indiavaí</b>	1700134565833	900120453118
Município de <b>Ipiranga do Norte</b>	2500134565949	3000120453161
Município de <b>Itanhangá</b>	100134566001	500120453210
Município de <b>Itaúba</b>	100132379602	2900120453259
Município de <b>Itiquira</b>	800132258315	1300120453326
Município de <b>Jaciara</b>	2400132376948	3600120453372
Município de <b>Jangada</b>	1100134566521	700120453416
Município de <b>Jauru</b>	3400132377967	3000120453460
Município de <b>Juara</b>	1500134567730	100120453501
Município de <b>Juína</b>	3200134567864	4800120453695
Município de <b>Juruena</b>	1400134568027	2600120453751
Município de <b>Juscimeira</b>	2200132258444	1200120453824
Município de <b>Lambari D'Oeste</b>	2200132258644	3800120453877
Município de <b>Lucas do Rio Verde</b>	3000134568160	500120456809
Município de <b>Luciara</b>	3500134568369	2700120456854
Município de <b>Marcelândia</b>	3300134568566	4900120456898
Município de <b>Matupá</b>	1400134568827	1800120456936
Município de <b>Mirassol D'Oeste</b>	2400132259147	4300120456985

ENTIDADE DEVEDORA	CONTA PRECATÓRIO	CONTA RPV
Município de <b>Nobres</b>	2900132259359	1300120457026
Município de <b>Nortelândia</b>	5000132260000	3800120457075
Município de <b>N. Sra. Livramento</b>	3900134571378	300120457505
Município de <b>Nova Bandeirantes</b>	3400134571468	2800120457556
Município de <b>Nova Brasilândia</b>	1900132260338	3600120457772
Município de <b>Nova Canaã do Norte</b>	2400132377547	800120457816
Município de <b>Nova Guarita</b>	3000134571560	2800120457855
Município de <b>Nova Lacerda</b>	3300134571666	4800120457896
Município de <b>Nova Marilândia</b>	100134571801	1800120457936
Município de <b>Nova Maringá</b>	4800134571896	4100120457981
Município de <b>Nova Monte Verde</b>	5000134572000	2500120458049
Município de <b>Nova Mutum</b>	1100132260522	2200120458144
Município de <b>Nova Nazaré</b>	3400134572168	100120458202
Município de <b>Nova Olímpia</b>	2500134572251	4400120458289
Município de <b>Nova Santa Helena</b>	1700134572333	2400120458347
Município de <b>Nova Ubiratã</b>	1700134579034	2400120458447
Município de <b>Nova Xavantina</b>	3200132260664	2800120458556
Município <b>Novo Horizonte do Norte</b>	1800134572436	4900120458598
Município de <b>Novo Mundo</b>	4000134572579	2100120458641
Município de <b>Novo Santo Antônio</b>	2400134572947	4900120458697
Município de <b>Novo São Joaquim</b>	3200134573364	2200120458744
Município de <b>Paranaita</b>	3600134573872	4400120458788
Município de <b>Paranatinga</b>	300132260905	2600120458851
Município de <b>Pedra Preta</b>	2500132261151	2100120458941
Município de <b>Peixoto de Azevedo</b>	2900132261458	1800120459036

ENTIDADE DEVEDORA	CONTA PRECATÓRIO	CONTA RPV
Município de <b>Planalto da Serra</b>	800134574016	3900120459077
Município de <b>Poconé</b>	3700132261574	900120459119
Município de <b>Pontal do Araguaia</b>	800132379417	400120459307
Município de <b>Ponte Branca</b>	3700132378674	3100120459361
Município de <b>Pontes e Lacerda</b>	100134574302	100120459402
Município de <b>Porto Alegre do Norte</b>	1000132261821	3700120459474
Município de <b>Porto dos Gaúchos</b>	4400134574389	800120459515
Município de <b>Porto Esperidião</b>	2900134574558	3200120459563
Município de <b>Porto Estrela</b>	500132380010	200120459603
Município de <b>Poxoréo</b>	4900132261998	2200120459644
Município de <b>Primavera do Leste</b>	200134574703	3000120459860
Município de <b>Querência</b>	100134574801	1500120459929
Município de <b>Reserva do Cabaçal</b>	4900134574898	4400120463288
Município de <b>Ribeirão Cascalheira</b>	3600134575072	2100120463342
Município de <b>Ribeirãozinho</b>	3100134575161	4100120463381
Município de <b>Rio Branco</b>	2200134575243	1300120463426
Município de <b>Rondolândia</b>	3900134575378	3100120463462
Município de <b>Rondonópolis</b>	1100132262121	200120463503
Município de <b>Rosário Oeste</b>	900132385517	2400120463547
Município de <b>Salto do Céu</b>	3900132384679	4600120463792
Município de <b>Santa Carmem</b>	900134579117	2000120463841
Município de <b>Santa Cruz do Xingu</b>	3200134575464	3900120463977
Município de <b>St<sup>a</sup> Rita do Trivelato</b>	2500134575549	1100120464022
Município de <b>Santa Terezinha</b>	300132384506	2800120464056
Município de <b>Santo Afonso</b>	400132384209	4800120464095

ENTIDADE DEVEDORA	CONTA PRECATÓRIO	CONTA RPV
Município de <b>Santo Antônio do Leste</b>	4500134576589	1900120464137
Município <b>Santo Antônio de Leverger</b>	2900132384058	4600120464191
Município de <b>São Félix do Araguaia</b>	3800132383775	2200120464243
Município de <b>São José do Povo</b>	1500134576930	4300120464286
Município de <b>São José do Rio Claro</b>	4000132383480	1200120464323
Município de <b>São José do Xingu</b>	600134577011	3200120464364
Município de <b>S.J. dos Quatro Marcos</b>	3800132385376	500120464409
Município de <b>São Pedro da Cipa</b>	4900134577099	4600120044991
Município de <b>Sapezal</b>	4600134577191	3200120045064
Município de <b>Serra Nova Dourada</b>	3800134577376	4000120045680
Município de <b>Sinop</b>	1800132383336	2100120045243
Município de <b>Sorriso</b>	3000134577459	800120045317
Município de <b>Tabaporã</b>	4300132378985	600120045412
Município de <b>Tangará da Serra</b>	1500132376729	700120043514
Município de <b>Tapurah</b>	2800134577755	900120043617
Município de <b>Terra Nova do Norte</b>	3800134577876	800120043716
Município de <b>Tesouro</b>	4000132381880	800120043817
Município de <b>Torixoreo</b>	4700132381693	700120043913
Município de <b>União do Sul</b>	3500134577969	200120044003
Município de <b>Vale do São Domingos</b>	4500134578091	1100120044223
Município de <b>Várzea Grande</b>	2300132381545	800120044315
Município de <b>Vera</b>	4000134578179	1900120044438
Município <b>Vila Bela Santíssima Trindade</b>	1000132381321	2000120044540
Município de <b>Vila Rica</b>	3100134578261	1000120044620